



Câmara

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº. 4.908
DE 04 DE JULHO DE 2.022.

ESTABELECE A OBSERVÂNCIA DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA POR FONTE DE RECURSO DE QUE TRATA A LEI Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 5º da Lei nº. 8.666/93, que dispõe acerca do dever de cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Considerando o acórdão nº. 873/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que determinou o dever legal de cumprimento e a possibilidade de regulamentação local pelos Municípios.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecida a observância dos pagamentos em ordem cronológica por fonte de recursos de que trata o art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

§1º - A Câmara de vereadores e os órgãos da administração indireta elaborarão os seus próprios atos normativos.

§2º - Será utilizada como parâmetro de fonte de recurso, a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos do sistema APLIC, utilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nas prestações de contas.

Art. 2º - A observância dos pagamentos em ordem cronológica aos fornecedores de bens e serviços destina-se a:

- I.** Assegurar a legítima expectativa dos fornecedores que firmam relação jurídica contratual com a Administração;
- II.** Diminuir os riscos da contratação, aumentando, por consequência, a competitividade nas licitações;
- III.** Atender aos princípios constitucionais e a legislação aplicável à matéria; e
- IV.** Facilitar o relacionamento com os fornecedores ao agilizar os processos de despesas.

Art. 3º - A responsabilidade pela ordenação das despesas é de cada Secretário, relativamente à sua Secretaria e será formalizada no ato da emissão da Solicitação de despesa.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO II DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS DE PAGAMENTOS

Art. 4º - O Poder Executivo organizará listas classificatórias de pagamentos em ordem cronológica de liquidação por fonte de recursos.

§1º - A inclusão de previsão de pagamento a fornecedor na lista em ordem cronológica se dará após a regular liquidação da despesa, cumprimento dos requisitos exigidos em contrato e apresentação do documento fiscal.

§2º - A data da Previsão de Pagamento após regular liquidação da despesa, será definida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme fluxo de caixa da Prefeitura, sendo padrão para todas as despesas que estão sujeitas a ordem cronológica de pagamento.

§3º - Na hipótese de haver mais de uma liquidação e a mesma fonte de recurso para uma mesma data, para efeitos de classificação na lista por ordem cronológica, será considerado melhor classificado o pagamento a fornecedor de acordo com a ordem numérica da Nota de Liquidação.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 5º - Ficará suspenso da ordem cronológica de pagamento, mesmo após regular liquidação no sistema de informação financeira e orçamentária da Prefeitura e devida inserção da previsão de pagamento, as liquidações que apresentarem uma das seguintes pendências:

- I. Não estiver devidamente autorizada pelo Secretário Municipal do órgão pertencente à Despesa;
- II. Estiver com pendência documental acessória, que não impeça a regular liquidação, como certidões de regularidades fiscal, previdenciária, trabalhistas e com FGTS, dentre outros;
- III. O fornecedor estiver com pendências bancárias que impossibilite o pagamento;
- IV. Outras situações adversas, que impossibilite o pagamento da despesa, devidamente justificado.

§1º - A Suspensão da Ordem Cronológica de Pagamento ocorrerá com o devido registro da justificativa no sistema de informação financeira e orçamentária da Prefeitura, efetuado pelo(a) Gerente de Tesouraria.

CAPÍTULO IV DAS EXCEÇÕES

Seção I Situações Justificáveis

Art. 6º - O pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade somente poderá ser realizado caso comprovado prejuízo ao erário ou ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como:

- I. para evitar, fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- II. para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;
- III. para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de quinze dias, prorrogáveis motivadamente;
- IV. nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos para pagamentos antecipados, conforme oferta isonômica aos fornecedores; e
- V. nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Município ou Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. O pagamento de que trata este artigo será precedido de justificativa do Secretário Ordenador de Despesa, devidamente aprovada pelo Secretário Municipal de Finanças e será anexado ao processo de despesa.

Seção II Situações Não Aplicáveis

Art. 7º - Não se aplicam as disposições deste Decreto os pagamentos relacionados:

- I. para suprimentos de fundos e diárias;
- II. aos pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias de salários, ativos, inativos e pensionistas;
- III. ao pagamento de obrigações tributárias;
- IV. às necessárias para dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- V. aos repasses às organizações da sociedade civil, subvenções econômicas e consórcio público;
- VI. às devoluções de tributos municipais;
- VII. às devoluções de transferências voluntárias;
- VIII. aos repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;
- IX. que não sejam regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93;
- X. aos pagamentos de fornecimento de Energia Elétrica, Telefonia e Internet;
- XI. tarifas e taxas bancárias;

Parágrafo Único. A inclusão de situações não aplicáveis, poderá ser realizada por edição de decreto complementar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Art. 8º - As listas de credores serão divulgadas no Portal Transparência do Poder Executivo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;
revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4.694/2.021.

Município de Barra do Garças
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças
Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Finanças